

DECRETO Nº 11.282/03
de 28 de novembro de 2003

Dispõe sobre permissão de uso de bem móvel, destinado à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC de São José dos Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

considerando o que consta do processo administrativo n.º 064034-0/03,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC de São José dos Campos, com sede nesta cidade à Travessa Francisco Almada, n.º 81 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.643.935/0001-79, devidamente representada, a título precário, gratuito e por prazo determinado, o uso de bem móvel do patrimônio público municipal abaixo caracterizado:

-uma BALANÇA PEDIÁTRICA (antropométrica infantil, tipo cesta), marca Filizola, cadastrada na Prefeitura sob o n.º 37.446.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para atendimento assistencial e social aos filhos das internadas, que cumprem pena no Centro de Ressocialização Feminino da APAC, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público.

Art. 4º. A permissionária deverá conservar o equipamento objeto da presente permissão em bom estado, enquanto durar a mesma, salvo o desgaste natural do uso e do tempo, cabendo-lhe ainda a responsabilidade pelos reparos e reposição de peças.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

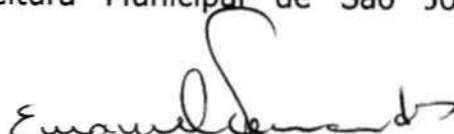
Art. 5º. A presente permissão de uso será revogada se o bem ora permissionado vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

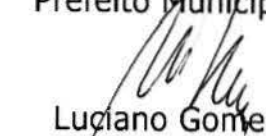
Art. 6º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 7º. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de novembro de 2003.

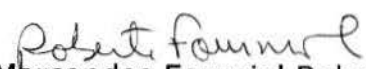

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos